

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVENBRO, 01 - FONE: (0482) 62-141
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 476/92

Estima a receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos para o Exercício de 1993.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Governador Celso Ramos para o Exercício Financeiro de 1993, compreendendo o Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo, para o Exercício financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros).

Art. 3º - A Receita relativa ao Orçamento Fiscal a que se refere o Artigo 2º desta Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 49.896.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 1.978.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 2.000.000,00
1.3 - Transferências Correntes	Cr\$ 47.377.000.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 539.000.000,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 104.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	Cr\$ 100.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	Cr\$ 1.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	Cr\$ 1.000.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	Cr\$ 2.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 50.000.000.000,00

Art. 4º - A despesa relativa ao Orçamento Fiscal a que se refere o Artigo 2º será realizada de acordo com a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por órgãos, funções, programas, projetos, atividades e elementos de despesa, distribuídos da seguinte maneira:

I - DESPESA POR ÓRGÃO

01 - CÂMARA DE VEREADORES	Cr\$	470.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$	1.346.000.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	Cr\$	4.160.000.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	Cr\$	1.000.000.000,00
05 - SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	Cr\$	7.365.000.000,00
06 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cr\$	18.990.000.000,00
07 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Cr\$	11.820.000.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS	Cr\$	2.782.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$	2.066.800.000,00
TOTAL	Cr\$	50.000.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	Cr\$	470.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$	8.526.000.000,00
04 - AGRICULTURA	Cr\$	10.000.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	Cr\$	20.000.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	Cr\$	20.000.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Cr\$	325.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	11.815.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$	65.000.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	Cr\$	5.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$	7.255.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$	4.302.000.000,00
16 - TRANSPORTE	Cr\$	15.150.000.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$	2.066.800.000,00
TOTAL	Cr\$	50.000.000.000,00

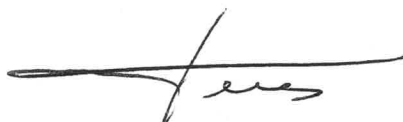
III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<u>DESPESA CORRENTES</u>	Cr\$	40.802.500.000,00
Despesas de Custeio	Cr\$	37.731.300.000,00
Pessoal	Cr\$	14.931.000.000,00
Material de Consumo	Cr\$	9.623.900.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	13.080.400.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	3.071.200.000,00
Transferências a Instituições Privadas	Cr\$	1.325.000.000,00
Transferências a Pessoas	Cr\$	685.200.000,00
Encargos da Dívida Interna	Cr\$	910.000.000,00
Contribuição p/a Formação do Patrimônio do Serv. Público - PASEP	Cr\$	151.000.000,00
<u>DESPESA DE CAPITAL</u>	Cr\$	7.130.700.000,00
Investimentos	Cr\$	5.082.700.000,00
Obras e Instalações	Cr\$	2.005.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente	Cr\$	3.077.700.000,00
Inversões Financeiras	Cr\$	938.000.000,00
Aquisição de Imóveis	Cr\$	938.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	1.110.000.000,00
Amortização da Dívida Interna	Cr\$	1.110.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$	2.066.800.000,00
TOTAL	Cr\$	50.000.000.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a complementar, por ato do Executivo Municipal, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária.

Art. 6º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1993, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 17 de Dezembro de 1992.



LUIZ NAPOLEÃO TELLES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.